

Análise de formação de quadrilha no mensalão divide o Supremo

A análise do crime de formação de quadrilha imputado a 13 réus da Ação Penal 470, o processo do mensalão, dividiu o Supremo Tribunal Federal nesta segunda-feira (22/10) e está fazendo com que os ministros discutam as diferenças entre a coautoria em crimes e a associação para o cometimento de delitos diversos. Até agora, o placar é de quatro a três pela absolvição dos acusados por quadrilha. Faltam os votos de três ministros.

Os ministros Ricardo Lewandowski, Rosa Weber, Cármen Lúcia e Dias Toffoli, absolveram os réus por entender que o Ministério Público não comprovou, na denúncia contra os réus do mensalão, que houve uma associação estável e permanente com o propósito de cometer crimes — o que caracteriza a formação de quadrilha. Já para os ministros Joaquim Barbosa, Luiz Fux e Gilmar Mendes a associação criminosa ficou clara.

Para a ministra Rosa Weber, que inaugurou a sessão desta segunda com seu voto, “não basta um ocasional concerto de vontades para a prática de crimes” para que a quadrilha seja caracterizada. Rosa afirmou que “é indiscutível” que os núcleos político, financeiro e publicitário “jamais imaginaram formar uma associação com o objetivo único de delinquir”.

Rosa Weber ainda afirmou que havia um objetivo dos acusados, que era “a cooptação de apoio político para o governo”. Mas não ficou comprovado, para a ministra, que eles se associaram de forma duradoura e permanente para cometer crimes e sobreviver do produto dos delitos.

Após o voto de Rosa, o relator, ministro Joaquim Barbosa, disse temer que o Supremo fixasse o entendimento que levasse a uma “exclusão sociológica”. Para Barbosa, o plenário corre o risco de excluir do tipo formação de quadrilha os “crimes de razão”, limitando sua imputação apenas aos ditos crimes de sangue, a condutas violentas. “Só praticariam crimes de quadrilha aquelas pessoas que se dedicam à prática de crimes como sequestro, furto, latrocínio, roubo. Ou seja, os chamados crimes de sangue”, afirmou.

O relator também criticou a visão de que a paz pública só é ameaçada por crimes violentos. O relator afirmou que a atuação dos réus comprometeu as bases do sistema democrático. “Constituir o apoio no Parlamento por meio de dinheiro não abala a paz pública?”, questionou. O ministro ainda disse que “a prática do crime de quadrilha por pessoas que usam terno e gravata traz um desassossego ainda maior do que aquele provocado pelos crimes de sangue”.

A ministra Cármen Lúcia também votou pela absolvição dos réus, mas ressaltou que comunga das mesmas preocupações do ministro Joaquim Barbosa. Para ela, o crime de quadrilha pressupõe a associação para a “específica finalidade de cometer crimes”. Cármen lembrou que já votou pela condenação de empresários por formação de quadrilha em casos nos quais as próprias empresas foram constituídas para o cometimento de delitos.

“Não me parece que tenha havido a comprovação pelo Ministério Público”, disse. Cármen Lúcia afirmou que as empresas envolvidas no mensalão existiam de fato e praticavam atos lícitos. Ao lado

disso, foram praticados crimes por alguns de seus sócios. Ou seja, ficou clara aí a coautoria nos crimes.

O ministro Dias Toffoli também acompanhou as ministras e o revisor, Lewandowski. Na semana passada, o revisor diferenciou o crime de concurso de pessoas do de formação de quadrilha. O ministro citou o artigo 29 do Código Penal, que define o concurso de pessoas: “Quem, de qualquer modo, concorre para o crime, incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade”. Em seguida, afirmou que não se pode confundir este crime com o que está descrito no artigo 288 do Código, que tipifica quadrilha ou bando: “Associarem-se mais de três pessoas, em quadrilha ou bando, para o fim de cometer crimes”.

“Uma coisa é o concurso de agentes. Um *plus* é a quadrilha. Mas esse *plus* deve estar muito bem demonstrado. Quadrilha não se confunde com concurso de agentes, nem mesmo quando os crimes são praticados reiteradamente”, sustentou Lewandowski.

Quadrilha no mensalão

Os ministros Luiz Fux e Gilmar Mendes acompanharam o relator do processo, ministro Joaquim Barbosa, para quem houve, sim, a formação de uma quadrilha em três núcleos. E quem liderou o núcleo político, que dava as diretrizes aos demais núcleos, foi o ministro-chefe da Casa Civil do governo Lula, José Dirceu.

Para Luiz Fux, a caracterização da quadrilha não exige sequer que os acusados se conheçam, já que os acordos podem ser tratados por emissários. O ministro classificou o mensalão como “um projeto delinqüencial que foi assentado pelo plenário do Supremo”. De acordo com ele, a prova de que houve quadrilha é o fato de suas ações terem durado dois anos: “Não há exemplo de coautoria anual ou bienal. Isso afasta de forma irretorquível a tese da coautoria. Não se estava diante de um singelo e efêmero agrupamento de pessoas”.

Segundo Fux, a atuação dos núcleos teve fim apenas com a eclosão do escândalo. “Resta saber se os núcleos se interligaram por mero acaso ou se se ligaram concertadamente?”, questionou. Para ele, o Ministério Público demonstrou “à saciedade” a formação da quadrilha. Fux ainda disse que “abalar a normalidade e a paz do Parlamento mediante votações viciadas caracteriza um dos mais importantes abalos da paz pública, tanto é que antes configurava crime contra a segurança nacional”.

O ministro Gilmar Mendes também votou pela condenação dos acusados. Ele disse que o crime de formação de quadrilha é operado de forma distinta quando ocorre na seara política: “No âmbito da criminalidade organizada ou política temos estas nuances que devem ser enfaticamente destacadas”.

Mendes citou trechos de depoimentos do processo para ilustrar que houve o esforço articulado dos réus de mobilizar grandes quantias de dinheiro e organizar os repasses a fim de assegurar o apoio ao governo recém empossado. O ministro citou o papel de Marcos Valério como agente do grupo na busca por recursos e até mesmo depoimentos que referiam a ideia de alguns dos réus de constituir um banco para ser controlado por entidades sindicais, como evidência da associação criminosa entre os réus.

Para o ministro, os réus formaram uma “longa e duradora aliança que apenas se esgarçou com a denúncia do ex-deputado Roberto Jefferson”. Ao ponderar que não é necessário cometimento de crimes

pela quadrilha para reconhecê-la, Mendes registrou que “o crime de formação de quadrilha é independente daqueles que na *societas deliquencium* vierem a ser praticados”.

O ministro disse ainda que os autos demonstram que houve uma “relação de absoluta sujeição” entre os réus, a formação de “uma engrenagem que atendeu a todos e cada um”.

Date Created

22/10/2012